

PARECER JURÍDICO/2025
ADESÃO Nº - 001/2024 -C.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024.
OBJETO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240282, DE ORIGEM DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº002/2024-CEC/SEMUS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA, PARA AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) UNIDADES DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.
ASSUNTO – RESCISÃO CONTRATUAL.

I. DA CONSULTA

Fora encaminhado para análise e confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade de Rescisão do Contrato nº 20240179 firmados com a empresa **ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 36.634.511/0001-02, estabelecida na AL. Dário I, 3, Sala 01, Cidade Nova, Ananindeua-PA, CEP 67.130-280, que tem como objeto a – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240282, DE ORIGEM DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2024-CEC/SEMUS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA, PARA AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) UNIDADES DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA. Nisto a Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, art. 138, inciso II, aceitou a rescisão de forma amigável. O pedido de rescisão contratual se encontra instruído com os seguintes documentos e atos administrativos: MEMO/SEMSA nº 0110/2025; Carta de solicitação de distrato; contrato nº 20240179.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 138, regula as hipóteses de extinção do contrato administrativo. O inciso II, desse dispositivo trata da possibilidade de rescisão por mútuo acordo entre as partes. Trata-se de uma modalidade consensual de extinção do vínculo contratual, em que ambas as partes — a Administração Pública e o contratado — acordam voluntariamente em encerrar a relação contratual, sem que haja necessidade de motivação, desde que haja interesse da administração.

O dispositivo em questão especifica que a rescisão por mútuo acordo pode ocorrer em qualquer fase da execução do contrato, desde que ambas as partes expressem de maneira clara e formal sua concordância com o encerramento do contrato.

Art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Essa previsão legal destaca que a rescisão amigável pode ocorrer de diversas formas, como por acordo direto entre as partes, ou com a utilização de

métodos alternativos de resolução de disputas, como conciliação ou mediação. Esses mecanismos visam promover uma solução mais célere e consensual, favorecendo o diálogo e o entendimento entre a Administração Pública e o contratado. A condição essencial para a rescisão por mútuo acordo é que haja interesse da Administração, uma vez que a Administração Pública é a titular dos interesses públicos que devem ser preservados.

Essa flexibilidade de escolha sobre como proceder com a rescisão do contrato, somada ao requisito do interesse da Administração, garante que a decisão de encerrar a relação contratual seja tomada de maneira consciente e alinhada com as necessidades do interesse público, sem a imposição de um motivo específico. Além disso, a rescisão amigável contribui para a redução de litígios, proporcionando uma resolução pacífica que, muitas vezes, é mais vantajosa tanto para a Administração quanto para o contratado.

Portanto, a rescisão por mútuo acordo se apresenta como uma opção válida e legalmente reconhecida, com o intuito de garantir maior eficiência na gestão dos contratos administrativos, permitindo a adaptação das relações contratuais a novos cenários administrativos e econômicos.

III - CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos favoravelmente pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20240179, nos termos outorgados no artigo 138, II, da Lei 14.133/21, com suas consequências legais à apreciação da autoridade superior para providências de assinatura de Termo de Rescisão de Contrato e demais medidas que se fizerem necessárias.

Nestes termos, é o parecer.

Itaituba - PA, 12 de maio de 2025.



ATEMISTOKHES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964